



Senado Federal  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/26386.90813-30

## INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a edição urgente e tempestiva de norma transitória específica para a pesca e o manejo sustentável do tambaqui (*Colossoma macropomum*) e para o respectivo Plano de Recuperação dessa espécie previsto na Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sr. João Paulo Ribeiro Capobianco, a **sugestão de edição urgente e tempestiva de norma transitória específica para a pesca e o manejo sustentável do tambaqui (*Colossoma macropomum*)**, conforme art. 13 da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). **Sugere-se, outrossim, a elaboração e célere publicação do Plano de Recuperação do tambaqui, previsto no art. 2º dessa portaria, de modo a impedir prejuízos sociais e econômicos a comunidades de pescadores, ribeirinhos e aquicultores, decorrentes da proibição da pesca do tambaqui por essa norma.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4494079972>

## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), estabelece regras para espécies ameaçadas, incluindo o tambaqui (*Colossoma macropomum*), peixe central para a cultura, a economia e a subsistência amazônica. Embora necessária para a conservação da espécie, a portaria não fixa prazo para a elaboração do Plano de Recuperação previsto no art. 2º, instrumento que definirá as condições e limites para o uso sustentável do tambaqui.

Essa ausência de prazo cria um vácuo regulatório que pode resultar, na prática, em uma moratória não intencional, prejudicando milhares de pescadores artesanais, ribeirinhos e produtores que dependem da espécie e respondem por mais de 110 mil toneladas anuais de produção.

Para evitar insegurança jurídica e impactos sociais, é fundamental que o Poder Executivo publique **urgente e tempestivamente** a norma transitória prevista no art. 13 da portaria, permitindo a continuidade regulada da pesca e do manejo sustentável enquanto o Plano de Recuperação não é concluído.

Da mesma forma, é indispensável que o MMA priorize a **rápida elaboração e publicação** desse plano, garantindo equilíbrio entre conservação ambiental e proteção das comunidades que dependem do tambaqui.

Finalmente, entendemos que as restrições impostas pela portaria ensejam a implementação de medidas compensatórias, a exemplo de medidas assemelhadas a um seguro-defeso.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

